

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PB000522/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/12/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR070461/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46224.005968/2015-93
DATA DO PROTOCOLO: 27/11/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO E SERVIÇOS DE PATOS E REGIAO, CNPJ n. 24.225.963/0001-51, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EVERALDO LIMA DOS SANTOS;

FEDERACAO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE BENS E SERVICOS DOS ESTADOS DA PARAIBA E RIO GRANDE DO NORTE- FETRACOM-PBRN, CNPJ n. 40.964.819/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO DE DEUS DOS SANTOS;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PATOS, CNPJ n. 09.309.329/0001-03, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). CARLOS AUGUSTO PINHEIRO CAVALCANTE;

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DA PARAIBA, CNPJ n. 09.142.068/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE MARCONI MEDEIROS DE SOUZA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2015 a 30 de junho de 2016 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Empregados no Comercio e Serviços, com abrangência territorial em**, com abrangência territorial em **Água Branca/PB, Aguiar/PB, Belém do Brejo do Cruz/PB, Boa Ventura/PB, Bom Sucesso/PB, Brejo dos Santos/PB, Catingueira/PB, Catolé do Rocha/PB, Conceição/PB, Coremas/PB, Curral Velho/PB, Diamante/PB, Emas/PB, Ibiara/PB, Igaracy/PB, Imaculada/PB, Itaporanga/PB, Jericó/PB, Juru/PB, Lagoa/PB, Mãe D'água/PB, Manaíra/PB, Mato Grosso/PB, Nova Olinda/PB, Olho D'água/PB, Patos/PB, Paulista/PB, Pedra Branca/PB, Piancó/PB, Princesa Isabel/PB, Riacho dos Cavalos/PB, Santa Teresinha/PB, Santana de Mangueira/PB, Santana dos Garrotes/PB, São Bento/PB, São José de Caiana/PB, São José de Espinharas/PB, São José de Princesa/PB, São José do Bonfim/PB, São José do Brejo do Cruz/PB, Tavares/PB e Teixeira/PB.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Fica estabelecido o piso salarial da categoria na Base territorial do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio e Serviços de Patos e Região - SINTRACS-PR, no valor de R\$ 900,00 (Novecentos reais), a partir de **1º de Julho de 2015.**

PARÁGRAFO ÚNICO: As diferenças decorrentes do reajuste previsto serão pagas aos empregados das empresas abrangidas, de forma retroativa ate o mês de dezembro de 2015.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os Salários dos integrantes da categoria profissional que não foram contemplados com a Cláusula Terceira da presente Convenção Coletiva serão reajustados com o percentual de **9%** (Nove por Cento), sobre os salários vigentes em **1º de Julho de 2014**, garantindo-se, todavia o reajuste mínimo de **R\$ 90,00** (Noventa Reais), em caso que prevalecerá o maior valor.

PARÁGRAFO ÚNICO: As diferenças decorrentes do reajuste previsto serão pagas aos empregados das empresas abrangidas, de forma retroativa ate o mês de dezembro de 2015.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

As empresas obrigam-se ao pagamento a título de adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º Salário, por ocasião das férias, desde que solicitado com antecedência de 30 (trinta) dias pelo trabalhador.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão obrigatoriamente aos empregados, envelope mensal de pagamento ou documento equivalente, contendo especificações relativas a salários, comissões, horas-extras, adicionais, repouso remunerado, bem como descontos efetuados.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - SUBSTITUIÇÃO DE EMPREGADOS

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - DIÁRIA DO AJUDANTE DO MOTORISTA/VENDEDORES EXTERNOS

Aos empregados auxiliares de motoristas/entregadores e vendedores externos, fica assegurado o pagamento de diárias aos mesmos, nos seguintes valores:

- a) Diária intermunicipal ou interestadual com pernoite R\$ 50,00;
- b) Diária intermunicipal ou interestadual sem pernoite R\$ 40,00;
- c) Diária na circunscrição estabelecida no caput da cláusula primeira em relação a grande Patos, R\$ 30,00;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os empregdos vendedores externos, não será devido os valores referentes a alinea "C" da presente cláusula;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica isento do pagamento das diárias estabelecidas na letra "c", os empregadores que fornecerem a refeição ou vale refeição aos seus empregados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As diferenças decorrentes do reajuste das diárias serão pagas aos empregados das empresas abrangidas, de forma retroativa até o mês de dezembro de 2015.

CLÁUSULA NONA - QUEBRA DE CAIXA

Fica assegurada a gratificação de quebra de caixa no valor de 10% (Dez por cento) da remuneração do empregado beneficiado que desempenham a função de caixa, tesoureiro ou similares.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Não farão jus a referida gratificação, os empregados das empresas que por liberalidade das mesmas não descontam diferenças verificadas no caixa dos operadores.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho diária só poderá ser prorrogada no máximo em duas horas, as quais terão um acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento) sobre a hora normal.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUINQUÊNIO

Fica assegurado, um adicional de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração do empregado, por cada quinquênio de efetivo exercício na mesma empresa, contemplando os empregados registrados até o dia 30 de julho de 2004.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ADICIONAL DE RISCO DE VIDA

Os empregadores pagarão aos empregados que exerçam a função de vigilante, um adicional de risco de vida, correspondente a um percentual de 10% (dez por cento) calculado sobre o piso salarial da categoria profissional, sobre o qual incidirão todos os efeitos legais.

COMISSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MÉDIA DAS COMISSÕES

Para os empregados que percebem por comissões, fica assegurado que os cálculos das férias, 13º salário, licenças remuneradas e verbas rescisórias de contrato, inclusive aviso prévio indenizado ou não, será feito com base na média das 06 (seis) maiores comissões dos últimos 12 (doze) meses, corrigidas monetariamente.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EXTENSÃO DE AUXÍLIO PRÉ-EXISTENTE EM OUTRAS UNIDADES COMERCIAIS

As empresas e/ou grupos empresariais abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, que mantém matriz e/ou filiais na base territorial dos Sindicatos dos Empregados no Comércio de João Pessoa e do Sindicato dos Empregados no Comércio de Campina Grande, fornecerão aos seus funcionários um auxílio alimentação no valor mínimo de R\$ 5,50 (Cinco Reais e cinquenta centavos), por dia efetivamente trabalhado, através de crédito em cartão eletrônico, Ticket ou em espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor correspondente por tratar-se de verba indenizatória não integra a remuneração do empregado para qualquer efeito;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica assegurado, aos empregados, que não haverá redução nos valores dos vales alimentação/refeição já percebidos por estes, antes da vigência desta cláusula. Nesta condição, os empregadores deverão promover reajustes de acordo com o percentual do piso da categoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas ficam desobrigadas do fornecimento do vale alimentação/refeição aos seus empregados nos dias em que estes estiverem percebendo o valor das diárias de viagem.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONVÊNIO MÉDICO

As empresas concederão adiantamento do valor total das consultas e exames laboratoriais, conveniadas pelo Sindicato, já minimizados com os seus percentuais de descontos, descontando no mês subsequente, mediante comprovado uso por seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PLANO ODONTOLÓGICO

Com a finalidade de fornecer benefícios aos seus funcionários, as empresas farão Adesão ao Plano Odontológico credenciado e/ou apresentado pela FETRACOM-PBRN/SINTRACS-PR, devendo proceder aos descontos (autorizados pelo empregado) em folha de pagamento e repassados mensalmente para a Operadora devidamente credenciada.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas poderão assumir os custos integralmente ou parcialmente em favor dos seus funcionários.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS

As empresas pagarão integralmente para todos os seus funcionários, um seguro de vida e acidentes pessoais, conforme proposta apresentada pela Federação dos Trabalhadores no Comércio de Bens e Serviços dos Estados da Paraíba e Rio Grande do Norte, em caráter de livre escolha da seguradora pelo empregador, no valor de até R\$ 4,70 (Quatro Reais e Setenta Centavos), mensalmente, por empregado, ficando pactuado que as Garantias e Capitais Segurados mínimos são as que seguem:

GARANTIAS LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

- 1) Morte Natural ou Acidental R\$ 8.000,00
- 2) Morte – Auxílio Funeral – Titular Reembolso até o limite do Capital Segurado. R\$ 1.600,00
- 3) Morte – Cesta Básica – Auxílio Alimentação : 06 cestas básicas mensais no valor unitário de R\$ 86,00; Forma de Pagamento: De uma única vez, em forma de indenização. R\$ 516,00
- 4) IPA - Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente R\$ 8.000,00
- 5) Invalidez Laborativa Permanente Total por Doença – PAD (Pagamento Antecipado em caso de Invalidez Laborativa Permanente Total em decorrência de Doença) Esta indenização caracteriza a antecipação de 100% da cobertura de Morte. R\$ 8.000,00
- 6) DIH UTI – Diária de Internação Hospitalar em UTI, decorrente de acidente pessoal coberto. Limite de Diárias: 5 diárias no valor de R\$ 645,00 cada uma; Franquia: 01 dia; Forma de Pagamento: De uma única vez, em forma de indenização. R\$ 3.225,00

7) DIT - Diária de Incapacidade Temporária por Acidente pessoal. Limite de Diárias: 45 diárias no valor unitário de R\$ 20,00. Franquia Simples: 15 (Quinze) dias do período de afastamento para o empregado, cabendo ao empregador, o ressarcimento das primeiras 08 (Oito) diárias de R\$ 20,00; e aos segurados empregados, o pagamento das demais diárias de R\$ 20,00 indenizáveis, limitado a 45 diárias. Forma de Pagamento: até 07 (Sete) dias após apresentação do documento que comprove a concessão do benefício concedido pela Previdência Social. R\$ 900,00

8) Diária de Incapacidade Temporária – Cesta Básica – Afastamento por Acidente Pessoal.

Limite de Diárias: 03 cestas no valor unitário de R\$ 191,67 mensal;

Franquia Simples: 15 dias;

Forma de Pagamento: A partir do 16º dia de afastamento, devidos quando se completar 30 dias.

Forma de indenização: Pago diretamente ao Segurado Principal: R\$ 575,00;

9) Cláusula Especial de Cirurgia Decorrente de Acidente Pessoal

Forma de Pagamento: Reembolso de até 37,5% (Trinta e Sete Vírgula Cinco por Cento), do capital segurado da garantia de Morte. Os valores reembolsados por esta cláusula serão deduzidos de eventual indenização por:

Morte ou Invalidez Permanente por Acidente: R\$ 3.000,00

Custo Mensal do Seguro por vida: R\$ 4,70

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas que possuem até 05 (Cinco) empregados registrados em seu quadro funcional, deverão promover pagamento do seguro constante no caput desta cláusula em uma única vez pelo período de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas que na data da assinatura desta Convenção já contemplem seus empregados com as coberturas de seguros aqui pactuadas (com qualquer empresa seguradora) estão dispensadas da necessidade de aderirem a proposta apresentada pelo sindicato laboral. Caso as coberturas do seguro vigente sejam parciais, inferiores ou inexistentes às constantes desta CCT, as empresas se sub-rogarão na obrigatoriedade do pagamento complementar a suas despesas, sem prejuízo ao empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica ainda assegurado às empresas, que na data da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, já concedam coberturas de Assistência Médica regulamentada pela A.N.S – Agência Nacional de Saúde Suplementar, através de contratos corporativos, cujas mensalidades sejam totalmente custeadas pela empresa empregadora, contemplando coberturas Ambulatoriais, Hospitalares e Obstetrícia, a desobrigação de contemplarem no rol de coberturas e capitais segurados de suas apólices de seguros de vida e acidentes pessoais, as garantias constantes nos itens 06 e 09 do quadro de garantias e capitais segurados acima estabelecidos. Caso as coberturas constantes dos itens 06 e 09 do quadro de garantias e capitais segurados acima estabelecidos, por qualquer razão, deixem de ser suportadas e concedidas nos contratos de assistência médica firmados entre empresas contratantes e operadoras de assistência médica, fica a empresa contratante, sub-rogada à obrigação da concessão das garantias supracitadas perante ao empregado necessitado.

PARÁGRAFO QUARTO: Excepcionalmente ao exercício 2015/2016 desta Convenção Coletiva de Trabalho, no caso de ocorrência de algum sinistro em empregados lotados nas empresas com até 10 (Dez) empregados, em que estas não tenham contratado o seguro constante no caput desta cláusula, ficarão exclusivamente sujeitas ao pagamento da multa correspondente a 20% (Vinte Por Cento) do maior capital segurado ao empregado ou a seus beneficiários, condicionado a adesão imediata ao seguro supra citado.

PARÁGRAFO QUINTO: Para fiel cumprimento das Garantias Securitárias e respectivos capitais segurados previstos no caput desta cláusula, ficam designados os seguintes beneficiários das garantias securitárias, como segue:

- Para Garantias Securitárias previstas nos itens 01, 02 e 03 do quadro demonstrativo no caput desta cláusula, são designados como beneficiários legais os previstos por legitimidade no Código Civil Brasileiro;
- Para Garantias Securitárias previstas nos itens 04,05,06,08,09 do quadro demonstrativo estabelecido no caput desta cláusula, são designados como beneficiários legais, os próprios empregados segurados, sendo admitido em caráter excepcional, indicação de representantes devidamente qualificados por procuração específica e adequada ao assunto.
- Para Garantia Securitária prevista no item 07 do quadro demonstrativo estabelecido no caput desta cláusula, são designados como beneficiários legais, para as indenizações devidas decorrentes dos primeiros 07 (Sete) dias indenizáveis, em razão dos afastamentos superiores 15 (Quinze) dias,

devidamente concedidos e referendados pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, as empresas empregadoras responsáveis pelo custeio mensal dos custos (prêmios) de seguros de vida e acidentes pessoais;

Nos afastamentos superiores 15 (Quinze) dias, devidamente concedidos e referendados pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, a partir do 16º (Décimo Sexto) dia de afastamento em diante, serão beneficiários do seguro, na proporção dos dias da concessão, os próprios empregados segurados, sendo admitido em caráter excepcional, indicação de representantes devidamente qualificados por procuração específica e adequada ao assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA

Obrigam-se as empresas a contratar seguro de vida para os empregados que desenvolvam atividade de risco prevista em Lei.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ANOTAÇÃO DA CTPS

As Carteiras de Trabalho serão anotadas e devolvidas aos empregados, mediante recibo, até 48:00 (quarenta e oito) horas após sua admissão ao emprego, e nelas serão registradas sua função, remuneração, repouso semanal e os percentuais de comissão eventualmente pagos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO RESTANTE DO AVISO PRÉVIO

As empresas ao colocarem o empregado sob aviso prévio, e este no decorrer do prazo legal, comprovar a obtenção de um novo emprego comunicará no prazo de 10 (dez) dias ao empregador, ficando dispensado de cumprir o restante do prazo referente ao pré-aviso, sem perdas da remuneração dos dias que trabalhar para a referida empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CARTA DE INFORMAÇÃO

As empresas fornecerão aos empregados no ato de sua demissão, carta de informações, mencionando o período trabalhado, a função exercida e abonando a conduta do empregado, nos casos de dispensa sem justa causa.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO AVISO DE DISPENSA E HOMOLOGAÇÃO

A Empresa ao demitir o empregado deverá comunicar, por escrito, o dia, a hora e o local da homologação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas que dispensarem seus empregados farão as homologações da rescisão contratual no Sindicato da Categoria Profissional.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A não observação desta Cláusula implica no pagamento da multa por descumprimento da obrigação de pagar independentemente da multa do art. 477 da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No ato da homologação das rescisões que trata o Parágrafo Primeiro, as empresas apresentarão os seguintes documentos: a) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, em 04 (quatro) vias; b) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, com as anotações devidamente atualizadas; c) O Registro de Empregados, em livro, ficha ou cópia dos dados obrigatórios do registro de empregados, quando informatizados, nos termos da Portaria nº. 3.626/91; d) Comprovante do Aviso Prévio se tiver sido dado, ou do Pedido de demissão, quando for o caso; e) Carta de Informação (Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2016); f) R.S.C. - Relação de Salários e Contribuições (Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2016); g) As seis últimas Guias de Recolhimento - GR, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, ou extrato bimestral atualizado da conta

vinculada; h) A Comunicação da Dispensa - CD, para fins de habilitação ao Seguro-Desemprego, na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem justa causa; i) O Requerimento do Seguro-Desemprego, na hipótese já mencionada no item anterior. j) Comprovante do recolhimento dos dois últimos anos das Contribuições Sindicais, Assistencial/Negocial Profissional e Patronal (Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2016), k) Comprovante de Adesão e Quitação das mensalidades ou anuidade do SEGURO DE VIDAS E ACIDENTES PESSOAS (Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2016), l) Atestado de Saúde demissional, m) Demonstrativo das parcelas variáveis computando-se no caso de horas extras habituais o valor dos reflexos no descanso semanal remunerado.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO

As partes pactuam que em relação ao Aviso prévio adotarão o prescrito na Lei nº 12.506, de 11 de outubro de 2011.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados demitidos sem justa causa com aviso prévio trabalhado, cumprirão os 30 (trinta) dias com jornada reduzida em 02 (duas) horas ou 07 (sete) dias de descanso ao final. Os dias restantes serão indenizados no termo de rescisão de contrato, o pagamento deverá ser realizado 24 (vinte e quatro) horas após o término dos 30 (trinta) dias do aviso trabalhado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados que solicitarem o desligamento da empresa, o aviso prévio será com base em 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em se tratando também de aviso prévio indenizado a quantidade de dias do referido aviso repercutirá naturalmente nos demais títulos rescisórios, inclusive o art. 9º da Lei 7.238/84.a, o aviso prévio será com base em 30 (trinta) dias.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

A empresa que contratar empregados que já exerceram a mesma função fica dispensada de assinar contrato de experiência com o recém-contratado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RESCISÃO POR FALECIMENTO

As rescisões de contrato nos casos de falecimento do empregado, do ponto de vista econômico serão efetuadas da mesma forma das demissões sem justa causa.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CURSOS E REUNIÕES

As reuniões de trabalho quando exigidas pelo empregador deverão ser realizadas obrigatoriamente no horário de trabalho, exceto para os empregados que exerçam cargo de chefia, supervisão ou assemelhados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CHEQUES E CARTÕES DE CRÉDITO

Os empregadores não poderão descontar dos seus empregados valores de cheques ou cartões de crédito com irregularidade ou sem provisão de fundos por estes recebidos, mesmo que endossados pelo empregado, desde que recebidos pelo empregado em conformidade com as normas da empresa.

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DESVIO DE FUNÇÃO

Não será permitida a utilização do empregado para o exercício de atividades distintas das quais tenha sido contratado, excetuando-se quando se tratar de substituição eventual ou de exercício de funções similares.

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONFERÊNCIA DO APURADO

Não será responsável pela falta de valores no caixa o empregado que não assistir à conferência do apurado, independente de norma interna da empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - COMUNICADO DE DISPENSA POR JUSTA CAUSA

O empregador fica obrigado a comunicar por escrito ao empregado dispensado por justa causa, os motivos, sob pena de assim não proceder, ser considerado como dispensa imotivada.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE DA MULHER GESTANTE E LICENÇA PATERNA

Fica assegurado a empregada gestante o acréscimo de mais 60 (sessenta) dias de estabilidade após a licença que trata o artigo 10, do Ato das disposições Constitucionais Provisórias. A licença paterna será de cinco dias úteis.

PARÁGRAFO ÚNICO: É admitida a conversão em pecúnia da estabilidade prevista no *caput* desta cláusula, quando com ela a empregada consentir, em ato assistencial junto à entidade de classe, observando-se as repercussões legais nas verbas rescisórias.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE DO PRÉ-APOSENTADO

Fica garantida a estabilidade no emprego aos empregados com previsão de aposentadoria por tempo de serviço integral no prazo igual ou inferior a 02 (dois) anos, ressalvado a hipótese de rescisão por justa causa ou pedido de demissão.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ISENÇÃO DO COMISSIONISTA

O empregado comissionista fica isento de qualquer responsabilidade pelo inadimplemento das vendas a prazo, não podendo perder a remuneração (comissão das vendas), desde que atendidas as normas da empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EMPREGADOS DE FARMÁCIAS

Em homenagem aos trabalhadores, as partes convencionam que as empresas do ramo de farmácia exclusivamente, que no dia dos comerciários que recairá na terceira segunda-feira do mês de agosto de 2015, ficando assegurado o fechamento das unidades das Empresas estabelecidas na base territorial do sindicato, uma vez que o comércio local e regional estará fechado em virtude do dia dedicado aos trabalhadores no comércio e serviços de Patos e Região, desde que no máximo de 02 (dois) dias, comuniquem por escrito, ao Sindicato profissional relacionado, inclusive os

estabelecimentos que serão utilizados para estas finalidades, convencionando-se que o não cumprimento implicará na impossibilidade da abertura dos estabelecimentos, adotando-se para tal os seguintes critérios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na impossibilidade de fechamento das unidades, fica assegurado que as Empresas promoverão o máximo possível à concessão de folgas aos funcionários neste dia, assegurando-se, todavia, o seguinte:

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados que trabalharem no dia do comércio receberá a título de ajuda de custo a importância em espécie de **R\$ 46,00 (quarenta e seis reais)**, para uma carga máxima de 06 (seis) horas trabalhadas, mais uma diária simples no valor de **R\$ 27,00 (vinte e sete reais)** a título de abono pela passagem do seu dia sem prejuízo das demais vantagens previstas na Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2016, a qual deverá ser paga no final da jornada especial laborada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica assegurado aos empregados que trabalharem nos dias de domingos uma folga remunerada na semana que anteceder ao dia em que irá trabalhar, e aos que trabalharem nos feriados o gozo e uma folga remunerada em até quinze dias após o dia trabalhado;

PARÁGRAFO QUARTO: Aos empregados de farmácias fica assegurado o turno de seis horas nos dias de plantões.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - EXPEDIENTE NOS DIAS DE CARNAVAL

O funcionamento das lojas de Supermercados no período de carnaval será o seguinte: na segunda-feira somente até as 12h00min (doze) horas, e reabrindo somente na quarta-feira com expediente normal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os estabelecimentos não contemplados pelo caput desta cláusula não poderão manter comerciários no interior de seus estabelecimentos na segunda-feira de carnaval.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CARGA E DESCARGA DE CAMINHÕES

Fica proibido por este instrumento a utilização da mão-de-obra de comerciários para a carga ou descarga de caminhões, excetuando-se o ajudante do motorista e o carregador.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE DO SEGURADO

Assegura-se ao trabalhador após auxílio doença, estabilidade de 120 (Cento e vinte) dias a contar da alta do órgão previdenciário.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

O empregado comissionista terá direito ao pagamento do RSR, com base no cálculo de seu salário mais sua comissão mensal, dividida pelos dias úteis em que haja trabalhado multiplicado pelos domingos e feriados.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregador se obriga a fornecer ao empregado demitido o RSC (relação de salários e contribuições), de todo o período trabalhado para comprovação perante a Previdência Social, bem como o AMD (atestado médico demissional).

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTROLE DE FREQUÊNCIA AO TRABALHO

As empresas utilizarão obrigatoriamente controles de frequência, mediante livros, cartões, fichas-ponto ou eletrônicos, inclusive aos empregados que prestam serviços externos.

FALTAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ABONO DE FALTAS

Assegura-se o direito à ausência remunerada de oito dias por semestre ao trabalhador e trabalhadora para que os mesmos possam levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até seis anos de idade, mediante comprovação assinada pelo médico no prazo de quarenta e oito horas.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

Fica garantido aos empregados estudantes, inclusive de auto-escolas, o abono de faltas em dias de provas de vestibular, supletivos, concursos públicos e DETRAN-PB, desde que comuniquem aos seus empregadores, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FUNCIONAMENTO, NOS DOMINGOS E FERIADOS, DAS EMPRESAS COMERCIAIS E DE PRESTA

Fica convencionado, que as empresas enquadradas nas representações sindicais convenientes, incluídas na **Cláusula Segunda** deste instrumento normativo, a partir de 1º de novembro de 2015, somente poderão abrir os seus estabelecimentos nos dias de domingos e feriados, excetuando-se os feriados que constam no **Parágrafo Nono**, respeitando-se a condicionante para os feriados municipais também previstos naquela avenca.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será nos termos estabelecidos pelo **Parágrafo Oitavo** desta Cláusula pago a cada empregado uma ajuda de custo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso haja, excepcionalmente, necessidade de realização de trabalho que exceda a sexta hora estabelecida nesta Cláusula, não poderá (o trabalho excedente) ultrapassar o limite máximo de 60 (sessenta) minutos, devendo o mesmo ser remunerado com o acréscimo percentual de que trata a **Cláusula Décima Primeira** deste instrumento normativo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O repouso semanal remunerado coincidirá no quarto domingo, imediatamente, após a laboração efetiva dos 02 (dois) domingos anteriores, ou seja, aplicando-se o sistema 2 x 1 (dois domingos trabalhados para um de folga);

PARÁGRAFO QUARTO: Para o registro das jornadas de trabalho nos domingos e feriados, no que concerne à frequência e horas trabalhadas dar-se-á, exclusivamente por intermédio dos empregados, podendo ser utilizados os seguintes controles (cartão de registro mecânico, livro de ponto, folha-de-ponto e cartão-de-ponto) para as necessárias constatações pelo Sindicato profissional ou pelos agentes de inspeção do Ministério de Trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO: Fica assegurado aos empregados que trabalharem nos domingos e feriados uma folga remunerada na semana que anteceder ao dia em que irá trabalhar, e aos que trabalharem nos feriados o gozo de uma folga remunerada em até quinze dias após o dia trabalhado;

PARÁGRAFO SEXTO: As empresas que funcionarem aos domingos e feriados, que não cumprirem quaisquer das avencas acima; ou estabelecidas para este sistema de abertura, a jornada especial de trabalho, serão penalizadas com a multa estipulada no **caput** da Cláusula Sexagesima desta **CCT**.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Obrigam-se às empresas em qualquer circunstância a exibir no momento que lhe for solicitado pelo Sindicato profissional, o comprovante de pagamento das vantagens em favor dos empregados que laborarem nos domingos e feriados.

PARÁGRAFO OITAVO: Os empregados que trabalharem nos dias de domingos e feriados receberão a título de ajuda de custo a importância em espécie de R\$ 46,00 (quarenta e seis reais), para cada carga

horária de 06 (seis) horas trabalhadas, sem prejuízo das demais vantagens previstas neste Instrumento Normativo, a qual deverá ser paga no final da jornada especial laborada.

a) - A ajuda de custo, concedida nas condições e nos limites definidos neste Instrumento Normativo, não tem natureza salarial, e não se incorpora a remuneração para quaisquer efeitos, também não se constituindo base de incidência de Contribuição para Previdência Social ou do FGTS, conseqüentemente não se configurando rendimentos tributáveis do empregado, nos termos do parágrafo segundo, do Art. 457, da Consolidação das Leis do Trabalho

PARÁGRAFO NONO: Os estabelecimentos comerciais das empresas alcançados pela representação sindical econômica, não funcionarão nos dias: 17 (dezesete de agosto) de 2015; 25 (vinte e cinco) de dezembro de 2015; 1º (primeiro) de janeiro e 1º (primeiro) de maio de 2016.

a) - Os feriados Federais, Estaduais e Municipais, além das datas que estão com destaque em vermelho no calendário nacional que não foram acima mencionados, por ato positivado das autoridades competentes nas três esferas, para a abertura em domingos e feriados, os trabalhadores que laborarem nestas datas, serão remunerados na observância da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

FÉRIAS E LICENÇAS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS DE CASAMENTO

Fica assegurado ao empregado, gozar férias no período coincidente com a época do seu casamento, exceto nos meses de grandes movimentos, independente dos dias garantidos por lei, desde que comunicado ao empregador com 30 (trinta) dias de antecedência.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DIREITO AO USO DE ASSENTO

Aos vendedores em geral será assegurado pela empresa o direito ao uso de assento no local de trabalho, como previsto na Norma Regulamentadora NR-17.

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - FORNECIMENTO DE FARDAMENTO

As empresas que exigirem o uso de fardamento, acessórios e cosméticos pelos seus empregados, deverão fornecê-los gratuitamente.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CIPAS

As empresas comerciais com o número de empregados superior a 40 (quarenta) devem constituir CIPA, por estabelecimento, e será dimensionada de acordo com o grupo C-20 da NR 5 para as empresas do grupo C-21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando da renovação das CIPAS existentes será procedida o novo dimensionamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os estabelecimentos com número inferior a 40 (quarenta) empregados, a empresa indicará um trabalhador para exercer as atividades inerentes à CIPA e promover anualmente o curso de formação de cipeiro com duração mínima de 20 (vinte) horas, devendo ser expedido certificado para o funcionário e outro para a Empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - COMUNICADO DE ELEIÇÃO DA CIPA

As empresas obrigam-se a comunicarem à Direção do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio e Serviços de Patos e Região, com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, a realização das eleições da CIPA, bem como a enviar, no prazo de dez dias anteriores a eleição, relação com o nome dos inscritos ao pleito.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ACIDENTE DE TRABALHO**

Sempre que houver a ocorrência de acidente do trabalho ou de doença ocupacional, o trabalhador deve ser afastado do fator de risco e o incidente comunicado à Previdência Social por meio de Comunicação de Acidente de Trabalho (art. 169 da CLT c/c com art. 22 da Lei 8213/91). Compete à Previdência Social estabelecer o nexo de causalidade entre a doença e/ou acidente e as tarefas desenvolvidas pelo trabalhador (perícia médica a cargo do INSS), concedendo o benefício acidentário adequado.

**RELAÇÕES SINDICAIS
ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISO**

As empresas colocarão a disposição do sindicato laboral, quadro de avisos para divulgação de material de interesse da categoria profissional, salvo o de caráter político partidário.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DA ESTABILIDADE SINDICAL E LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES**

As Empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho mantém a estabilidade provisória dos componentes de Diretoria, Conselho Fiscal, Delegados Representantes junto à Federação e seus respectivos suplentes eleitos nos últimos pleitos do SINTRACS-PR e FETRACOM-PBRN.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas liberarão os Dirigentes Sindicais para atenderem a realização de Assembléia e Reuniões Sindicais, devidamente convocadas e comprovadas, com antecedência de 48 (Quarenta e Oito) horas, sem prejuízo de remuneração. Ficando limitadas a liberação de 2 (dois) Dirigentes Sindicais por Empresas, bem como, limitando-se a 8 (oito) eventos anuais, não se opondo as Empresas às reuniões extraordinárias.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS**

Obrigam-se as empresas em fornecer ao Sindicato Profissional, relação de seus empregados com qualificação (nome completo, estado civil, função, CTPS, e data de admissão), ficando estabelecido o prazo de até 15/10/2015 para o exercício de 2015.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - MENSALIDADE SOCIAL**

As empresas descontarão mensalmente de seus empregados sindicalizados, a mensalidade social à base de 2% (dois por cento) do piso da categoria profissional a partir do mês de agosto do corrente ano.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Desconto efetuado será recolhido ao cofre da entidade em guia apropriada fornecida pelo SINTRACS-PR até o quinto dia do mês subsequente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - TAXA NEGOCIAL

Os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, em conformidade com a deliberação da Assembléia Geral do dia 29 de maio de 2015, autorizam as empresas a descontarem em folha de pagamento, contracheque ou assemelhado, excepcionalmente no mês de agosto de 2015, o percentual de 3,33% (três vírgula trinta e três por cento) das suas respectivas remunerações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Desconto efetuado será recolhido ao cofre da entidade em guia apropriada fornecida pelo SINTRACS-PR até o dia 05 (Cinco) do mês de setembro de 2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer Oposição ao desconto por parte dos empregados não associados far-se-á no prazo de 10 dias, diretamente na secretaria do sindicato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para o fortalecimento da organização vertical dos trabalhadores no Comércio de Bens e Serviços da Paraíba será repassado para a FETRACOM-PBRN o percentual de 10%(Dez por cento) da arrecadação da referida taxa.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As Empresas recolherão ao **SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PATOS**, por esta **Convenção Coletiva de Trabalho**, excepcionalmente no mês de julho de 2015, até o vencimento 30/08/2015, com guias padronizadas fornecidas pela entidade, da seguinte forma:

- 1 - De 0 (Zero) a 05 (Cinco) empregados R\$ 50,00 (cinquenta reais)
- 2 - De 06 (Seis) a 15 (Quinze) empregados R\$ 130,00 (cento e trinta reais)
- 3 - De 16 (Dezesseis) a 50 (cinquenta) empregados R\$ 190,00 (cento e noventa reais)
- 4 - Acima de 51 (cinquenta e um) empregados R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais)

PARAGRAFO ÚNICO: No caso do pagamento após o vencimento será cobrado 2% (Dois por cento) de multa + 0,04 (Zero vírgula Zero Quatro) por cento de juros ao dia.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DIA DO COMERCÍARIO**

Em homenagem aos trabalhadores no comércio, o comércio fechará suas portas na terceira segunda feira do mês de **agosto**, como se feriado fosse, nos municípios abrangidos pelo sindicato conforme a Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de descumprimento desta Cláusula o Sindicato dos Trabalhadores no Comercio e Serviços de Patos e Região, terá plenos poderes para fiscalizar o cumprimento desta Cláusula, implicando o seu descumprimento em agravamento para a negativa de autorização para funcionamento em domingos e/ou feriados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL

No ato homologatório da rescisão contratual o empregador deverá apresentar as guias de recolhimento da contribuição sindical e assistencial/negocial, recolhidas em favor das entidades patronal e laboral ou certidão de regularidade sindical, fornecida gratuitamente por entidades das duas partes, bem como a adesão e quitação do seguro de vida e acidentes pessoais, conforme cláusula e seus parágrafos estabelecida nesta convenção coletiva de trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - ATENDIMENTO SESC/SENAC

As partes convencionam que os trabalhadores abrangidos por esta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, serão tratados e atendidos pelo Sistema SESC/SENAC com igualdade, irrestritamente, não se admitindo tratamento diferenciado, em razão da adesão da Empresa empregadora ao SIMPLES.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para assegurar os direitos estabelecidos acima, as empresas optantes pelo SIMPLES, ficam obrigadas a recolher mensalmente, 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre suas folhas de salários, destinados ao SESC / SENAC.

O recolhimento deverá ser efetuado em uma das contas abaixo:

Banco do Brasil S/A AG. 3.277-8 C/C 6.488-2

CEF AG. 0036-003 c/c 3.888-2

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DA REPRESENTAÇÃO

AS PARTES CONCORDAM DESDE JÁ QUE NESTA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016, TODAS AS CATEGORIAS PATRONAIS DO COMÉRCIO INORGANIZADAS EM SINDICATO PATRONAL OU QUE A SUA ENTIDADE SINDICAL NÃO ESTEJA REGULARIZADA PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO ESTÃO DE FATO E DE DIREITO REPRESENTADAS PELA FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DA PARAIBA

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Ficam mantidas as CCPs Comissões Intersindiciais de Conciliação Prévia prevista do artigo 625-A da Consolidação das Leis do Trabalho CLT, conforme a redação dada pela Lei nº. 9.958, de 12/01/2000, composta de representantes Titulares e Suplentes, indicados pelos Sindicatos dos empregadores supramencionados e representantes dos trabalhadores, com o objetivo de tentar a conciliação de conflitos individuais de trabalho envolvendo integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato dos Trabalhadores no Comércio e Serviços de Patos e Região e Federação dos Trabalhadores no Comercio de Bens e serviços do Estado da Paraíba e os integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato do Comércio Varejista de Bens e Serviços de Patos e Federação do Comércio de Bens e de Serviços do Estado da Paraíba.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todas as demandas de natureza trabalhista na jurisdição da Vara do Trabalho da Comarca de Patos - PB, e dos Sindicatos mencionados neste artigo, serão submetidas previamente às CCP's - Comissões Intersindiciais de Conciliação Prévia, conforme determina o artigo 625-D CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As CCPis - Comissões Intersindiciais de Conciliação Prévia funcionarão na sede do SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PATOS, que fornecerá toda a estrutura administrativa e assessoria jurídica às CCPis i Comissões Intersindiciais de Conciliação Prévia, sendo sua sede instalada à Praça Frei Martinho, nº 59, Centro, Patos - PB, tendo base territorial idêntica à jurisdição da Vara da Justiça do Trabalho da Comarca de Patos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A demanda será formulada por escrito ou reduzida a termo pela Secretaria do NINTER - NÚCLEO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA, ou por qualquer membro da CCP - Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, que designará, na mesma oportunidade, dia e hora da sessão de tentativa de conciliação, entregando recibo ao demandante.

a) sessão de tentativa de conciliação realizar-se-á no prazo máximo de dez dias a contar do ingresso de demanda.

PARÁGRAFO QUARTO: Para custeio e manutenção das despesas administrativas do NINTER – NÚCLEO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA, e das CCPis Comissões Intersindiciais de Conciliação Prévia, será cobrada uma taxa exclusivamente da empresa na condição de demandada ou demandante no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

- a) O NINTER - NÚCLEO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA, notificará a empresa pelo meio de notificação postal com AR, ou pessoal mediante recibo, com o mínimo de cinco dias de antecedência à realização da audiência de tentativa de conciliação, devendo constar dos autos cópia dessa notificação.
- b) Da notificação constará, necessariamente, o nome do demandante, o local, a data e a hora da sessão de conciliação, bem como a comunicação de que o demandado deverá comparecer pessoalmente ou ser representado por preposto com poderes específicos para transigir e firmar o termo de conciliação.
- c) Não sendo possível realizar a audiência de conciliação nos dez dias seguintes à formulação da demanda ou não tendo a empresa demandada sido notificada da sessão com cinco dias de antecedência, a Secretaria do NINTER - NÚCLEO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA fornecerá as partes declaração da impossibilidade de conciliação, com descrição do objeto da demanda.
- d) Caso uma das partes não compareça à sessão de conciliação, o conciliador patronal ou laboral na CCP Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, presentes na ocasião, firmarão declaração acerca do fato, com descrição do objeto da demanda, bem como sobre a impossibilidade da conciliação entregando cópia aos interessados.
- e) Em caso de não comparecimento da empresa demandada, será expedida à mesma, boleto de cobrança no valor convencionado no Parágrafo Quarto desta Cláusula, correspondente ao ressarcimento das despesas efetuadas pelo NINTER - NÚCLEO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA, na tentativa de conciliação.
- f) Aberta à sessão de conciliação, os conciliadores esclarecerão as partes presentes sobre as vantagens da conciliação e usarão os meios adequados de persuasão para a solução conciliatória da demanda.
- g) Não prosperando a conciliação, será fornecida ao trabalhador e ao empregador, ou seu representante, declaração da tentativa conciliatória frustrada com descrição de seu objeto, firmada pelos membros da CCP Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, que deverá ser juntada à eventual reclamação trabalhista.
- h) Aceita a conciliação, será lavrado termo assinado pelo trabalhador, pelo empregador ou seu preposto e pelos membros da CCP - Comissão Intersindical de Conciliação Prévia presentes à sessão, fornecendo-se uma via para cada parte interessada.

PARÁGRAFO QUINTO: O termo de conciliação é título executivo extrajudicial e tem eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas, de acordo com o parágrafo único do artigo 625-E, da CLT, com redação dada pela Lei n.º 9.958, de 12/01/2000.

PARÁGRAFO SEXTO: Os representantes dos trabalhadores na Comissão deverão ser membros da Diretoria do Sindicato de Trabalhadores, ou pessoal contratado pelo Sindicato.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Caberá ao NINTER - NÚCLEO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA, proporcionar as CCPs Comissões Intersindicais de Conciliação Prévia todos os meios necessários à consecução de seu fim, como local adequado, equipamentos, pessoal para secretaria e assessoria jurídica.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - MULTAS

Em caso de descumprimento das obrigações de pagar, fica estabelecida a multa de 100% (cem por cento) do piso salarial da categoria e no caso das obrigações de fazer fica estabelecida a multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do piso salarial da categoria, a ser pago ao empregado prejudicado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores de que tratam a Mensalidade Social e Taxa Negocial, não recolhidas no prazo previsto, serão atualizadas até a data do seu pagamento pela UFIR ou índice que vier substituí-la, após a atualização aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - RETOMADA DAS NEGOCIAÇÕES

As partes convencionam que, em vista das dificuldades enfrentadas pela área econômica do governo federal, retomarão as negociações no mês de janeiro do ano de 2016, com a finalidade de revisar o presente instrumento coletivo de trabalho.

EVERALDO LIMA DOS SANTOS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO E SERVIOES DE PATOS E REGIAO

JOAO DE DEUS DOS SANTOS
PRESIDENTE
FEDERACAO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE BENS E SERVICOS DOS ESTADOS DA PARAIBA E RIO
GRANDE DO NORTE- FETRACOM-PBRN

CARLOS AUGUSTO PINHEIRO CAVALCANTE
VICE-PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PATOS

JOSE MARCONI MEDEIROS DE SOUZA
PRESIDENTE
FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DA PARAIBA

ANEXOS

ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.